



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	8
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Contratos	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Tributos arrecadados	11
Poder Legislativo	13
Atos Legislativos	13
Outros atos de processo legislativo	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



457

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.170, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a dependente de servidora pública municipal segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Valentim Gentil, e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, prefeito do município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a sentença transitada em julgado nos autos do Processo nº 1009497-32.2024.8.26.0664, que reconheceu a união estável entre a servidora falecida e o seu companheiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o artigo 21, inciso II, e com o artigo 11, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 11/2025 – FUPREMU;

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido a **ODAIR ADALBERTO FURLAN**, CPF nº XXX.456.358-XX, o benefício de Pensão por Morte, em razão do falecimento de sua companheira Sra. **SILVIA REGINA SIVIERO**, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Escriturário II, ocorrido em 24 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A pensão de que trata o caput será custeada mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil – FUPREMU.

Art.2º O valor do benefício corresponderá à totalidade da remuneração de contribuição da servidora na data imediatamente anterior ao óbito, nos termos do art. 21, inciso II, combinado com o art. 11, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 49/2020, no montante de **R\$ 5.393,11 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e onze centavos)**, atualizado para **R\$ 5.823,34 (cinco mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme evolução remuneratória do período.

§ 1º A cota integral de 100% (cem por cento) do valor da pensão, equivalente a **R\$ 5.823,34 (cinco mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**, será destinada exclusivamente ao companheiro **ODAIR ADALBERTO FURLAN**, com pagamento mensal e vitalício, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O valor do benefício será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices estabelecidos em lei para os servidores públicos municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 3 de 26



458

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do falecimento da servidora, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 4 de 26



459

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.171, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público municipal que especifica e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar nº 49, de 01 de abril de 2020, e **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 10/2025-FUPREMU;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a partir de 03 de dezembro de 2025, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, ao servidor público municipal **MAURICIO CABRAL DE LIMA**, CPF nº XXX.340.768-XX, detentor do cargo efetivo de **VIGILANTE MUNICIPAL**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O valor da aposentadoria de que trata o "caput" deste artigo, calculado na forma prevista no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020, correspondente a **R\$2.070,36 (dois mil e setenta reais e trinta e seis centavos)**, será custeado mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e da fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 5 de 26



460

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.172, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor, ocupante de cargo efetivo de Vigilante Municipal, em razão da concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** requerimento do servidor, protocolado na sede do Paço Municipal no dia 07 de outubro de 2025, sob o nº 10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de dezembro de 2025, o servidor público municipal **MAURICIO CABRAL LIMA**, portador do CPF nº XXX.340.768-XX, do cargo efetivo de **VIGILANTE MUNICIPAL**, em razão de concessão de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

Art. 2º Por conseguinte, fica declarado vago o cargo efetivo de **VIGILANTE MUNICIPAL**, relativamente à vaga ocupada pelo servidor de que trata esta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e da fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 6 de 26



461

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.173, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de pagamento do benefício de Pensão por Morte de servidor público municipal segurado do RPPS do Município de Valentim Gentil, e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020, e **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 12/2025-FUPREMU;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos art. 21, inciso II, § 2º, alínea “f”, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020, fica concedido a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MELO**, CPF nº XXX.066.828-XX, nascida em 09/04/1963, na qualidade de dependente (esposa), o pagamento do benefício de “**PENSÃO POR MORTE**”, em virtude do falecimento de seu esposo, Sr. **JURACI PEREIRA DE MELO**, servidor público municipal lotado no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/MASCULINO**, ocorrido em 12 de novembro de 2025.

Parágrafo Único. A Pensão por Morte da segurada de que trata o “caput” deste artigo será custeada mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU).

Art. 2º O valor do benefício, nos termos do art. 21, inciso II, §2º, alínea “f”, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01/04/2020, corresponderá à totalidade da remuneração de contribuição do servidor na data anterior à do óbito, ou seja, **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito e um reais e trinta e quatro centavos)**, em uma única parte, conforme cota abaixo:

§ 1º A cota de 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior a do óbito, equivalente a **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito e um reais e trinta e quatro centavos)** para a esposa **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MELO**, cujo pagamento se dará mensalmente e por tempo vitalício.

§ 2º O valor do benefício fixado no “caput” deste artigo será reajustado na mesma época e nos mesmos índices estabelecidos pela lei aos servidores municipais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 13 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 7 de 26



462

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 8 de 26

Outros atos oficiais



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-040
FONE/FAX: (17) 3131-1250

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E RESULTADO DA ELEIÇÃO

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO FUPREMU – MANDATO 2026/2027

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2025, às 08h00, nas dependências do Paço Municipal “Prefeito Airton de Medeiros”, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, Valentim Gentil/SP, reuniram-se os servidores públicos municipais ativos e inativos vinculados ao RPPS para realização da Assembleia Geral de Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil – FUPREMU, conforme Edital nº 01/2025.

A Mesa Receptora de Votos, nomeada pela Portaria nº 6.157/2025, foi composta pelos seguintes servidores públicos municipais ativos e efetivos:

- I – Juliana Aparecida da Cruz Barbosa - Presidente;
- II – Sandra Cristina Turati - Secretário;
- III – Victor Cavalin Petinelli - Membro;

os quais atuaram como Comissão Fiscalizadora do Processo Eleitoral.

A eleição contou com a fiscalização e acompanhamento dos Presidentes atualmente em exercício do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Sr. Adão Roberto José Rodrigues e Sr. João Eduardo Vicente, respectivamente, que atestaram regularidade e lisura do processo.

Às 08h00, teve início o processo de votação, realizado por meio da entrega de cédulas em papel, voto secreto e depósito em urna devidamente lacrada, em estrita observância às normas estabelecidas no edital. Os eleitores apresentaram documento oficial com foto, registraram assinatura na lista de presença e exerceram seu direito de voto, restrito aos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) vinculados ao RPPS. No total, participaram do pleito 62 eleitores.

Encerrado o período de votação às 11h00, a Comissão Fiscalizadora procedeu à abertura da urna, iniciando de imediato a apuração pública dos votos. A contagem foi realizada de maneira transparente, na presença dos eleitores/candidatos que permaneceram no local. Concluído o processo de apuração, obteve-se o seguinte resultado:

1. RESULTADO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (3 vagas)

Candidatos e quantidade de votos:

1º	Pedro Henrique Silveira Mantelli	24 votos	Eleito
2º	Fernando Hiroshi Kurozawa Junior	16 votos	Eleito
3º	Aloísio Teotônio de Carvalho Cajuella	13 votos	Eleito
4º	Adão Roberto José Rodrigues	05 votos	Suplente
5º	José Carlos de Oliveira Medeiros Junior	03 votos	Suplente
	Voto em branco	01 voto	
	Total	62 votos	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 9 de 26



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-040
FONE/FAX: (17) 3131-1250

2. RESULTADO – CONSELHO FISCAL (2 vagas)

Candidatos e quantidade de votos:

1º	Gilmara dos Santos de Moraes Cajuela	42 votos	Eleito
2º	João Eduardo Vicente	13 votos	Eleito
3º	Patrícia Kawaminami Moreira	05 votos	Suplente
	Voto em branco	01 voto	
	Voto nulo	01 voto	
Total		62 votos	

A Comissão Fiscalizadora declara que não houve intercorrências, impugnações ou irregularidades durante a votação ou apuração, sendo o processo concluído com transparência, legalidade e pleno cumprimento do Edital nº 01/2025.

O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, dentro do prazo de até 48 horas, conforme previsto no edital.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros da Mesa Receptora (Comissão Fiscalizadora), bem como pelos Presidentes dos Conselhos.

Juliana Aparecida da Cruz
Barbosa
Presidente Comissão
Fiscalizadora

Sandra Cristina Turati
Secretário

Victor Cavalin Petinelli
Membro

Adão Roberto José Rodrigues
Presidente do Conselho de
Administração

João Eduardo Vicente
Presidente do Conselho
Fiscal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 10 de 26

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo nº 182/2025 - Pregão Eletrônico nº 091/2025
- Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (genéricos), através de maior desconto percentual sobre o valor de referência do PF – preço fábrica da tabela da CMED/Anvisa - São Paulo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Valentim Gentil/SP, torna público que a licitação realizada no dia 25 de novembro de 2025, às 09:00h, foi considerada FRACASSADA, em razão de restarem inabilitados os licitantes participantes. Valentim Gentil/SP, 08 de dezembro de 2025. Claudinei Carvassan Rodrigues. Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratada: **FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA, CNPJ Nº 11.996.307/0001-00**

Assinatura: 08/12/2025

Objeto: Concorrência Eletrônica acima citada para a Contratação de empresa para reforma geral do CCI - Centro de Convivência do Idoso e Construção de Quiosque, com recursos provenientes do termo de Convênio nº 100469/2025, firmado entre o município de Valentim Gentil e o governo do estado de São Paulo.

Valor: R\$ 415.800,00

Vigência: 12 (doze) meses

Processo nº 183/2025 - Concorrência Eletrônica nº 008/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 11 de 26

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-33

46599833/0001-11

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	2.205.423,79	159.113,62	2.364.537,41
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.826.408,67	100.286,54	1.926.695,21
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.648.119,09	176.133,84	1.824.252,93
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	393.754,39	32.158,10	425.912,49
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	1.419.181,83	169.303,60	1.588.485,43
1114.51.1.1.00.01	IMPOSTO SOBRE SERV. QUALQUER NATUREZA - SIMPLS NACIONAL	956.211,81	95.825,26	1.052.037,07
1121.01.0.1.01.00	TAXA LICENÇA FUNC. ESTAB. CIAL. INDAL. PREST. SERVIÇOS	269.107,35	14.279,05	283.386,40
1121.01.0.1.02.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.03.00	TAXA DE FUNC. ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	631,76	49,34	681,10
1121.01.0.1.04.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	5.510,21	0,00	5.510,21
1121.01.0.1.05.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	6.555,58	0,00	6.555,58
1121.01.0.1.06.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	33.406,22	3.631,38	37.037,60
1121.01.0.1.07.00	TAXA DE HABITE-SE	594,69	522,22	1.116,91
1121.01.0.1.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	3.207,10	0,00	3.207,10
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	37.410,25	2.418,65	39.828,90
1122.01.0.1.01.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	21.899,09	1.529,42	23.428,51
1122.01.0.1.02.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	29.442,22	4.243,32	33.685,54
1122.01.0.1.03.00	TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	461.373,47	33.012,33	494.385,80
1122.01.0.1.04.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS ADMINISTRATIVAS	435,96	0,00	435,96
1122.01.0.1.99.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS EM GERAL	7.838,62	2.147,53	9.986,15
1215.01.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PODER EXECUTIVO	2.682.502,23	271.263,94	2.953.766,17
1215.01.1.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PODER LEGISLATIVO	45.567,69	4.617,03	50.184,72
1215.01.2.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PODER EXECUTIVO	9.595,89	1.066,21	10.662,10
1215.01.2.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PODER LEGISLATIVO	5.157,99	573,11	5.731,10
1241.50.0.1.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	984.741,96	100.694,07	1.085.436,03
	Sub Total	13.054.077,86	1.172.868,56	14.226.946,42
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	23.227.128,25	2.639.571,24	25.866.699,49
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	2.284.844,34	0,00	2.284.844,34
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	237.667,95	4.960,46	242.628,41
	Sub Total	25.749.640,54	2.644.531,70	28.394.172,24
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	12.384.943,17	1.110.042,96	13.494.986,13
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	3.927.134,89	180.504,78	4.107.639,67
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	92.843,88	9.240,38	102.084,26
	Sub Total	16.404.921,94	1.299.788,12	17.704.710,06
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	6.132,29	1.140,61	7.272,90
1112.53.0.2.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	457,74	144,00	601,74
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	3.252,37	574,86	3.827,23
1114.51.1.2.00.01	IMP. S/ SERV QUALQ. NATUREZA - S. NACIONAL - MULTA E JUROS	10.634,41	1.543,94	12.178,35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 12 de 26



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-33

46599833/0001-11

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

CONSOLIDADO

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1121.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.352,45	176,51	1.528,96
1121.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS	191,64	19,75	211,39
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	1.485,42	328,53	1.813,95
1241.50.0.2.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MULTAS JUROS	389,37	61,55	450,92
	Sub Total	23.895,69	3.989,75	27.885,44
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	544.998,81	71.654,06	616.652,87
1112.53.0.3.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	106.069,69	3.331,40	109.401,09
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	52.878,01	4.903,84	57.781,85
1121.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	6.471,46	605,88	7.077,34
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	160.285,25	22.324,94	182.610,19
1131.51.0.3.00.00	CONTRIB.MELHO. EXPANS.REDE	21.116,89	259,28	21.376,17
1241.50.0.3.00.00	ILUMIN.PUBL.CIDADE-DÍVIDA ATIVA			
1241.50.0.3.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-DÍVIDA ATIVA	24.747,09	1.727,15	26.474,24
	Sub Total	916.567,20	104.806,55	1.021.373,75
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	41.017,12	7.731,23	48.748,35
1112.53.0.4.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	4.798,04	122,22	4.920,26
1121.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	4.919,54	76,10	4.995,64
1121.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-D.ATIVA M/JUROS	322,11	23,47	345,58
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	17.976,20	2.614,98	20.591,18
1131.51.0.4.00.00	CONTRIB.MELHO. EXPANS.REDE	1.109,75	8,11	1.117,86
1241.50.0.4.00.00	ILUMIN.PUBL.CIDADE-D.ATIVA M/JURO			
1241.50.0.4.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-D.ATIVA M/JUROS	1.880,78	126,57	2.007,35
	Sub Total	72.023,54	10.702,68	82.726,22
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.973.942,97	-788.863,90	-8.762.806,87
	Sub Total	-7.973.942,97	-788.863,90	-8.762.806,87
	Total	48.247.183,80	4.447.823,46	52.695.007,26

VALENTIM GENTIL, 30 de novembro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO CÉSAR MENDONÇA SEGANTINI
CONTADOR - CRC: 1SP 257783/O-0/SP

EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI
TESOUREIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 13 de 26

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 55/2025

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 4º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.619, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício de 2025 e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede para promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º O artigo 4º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.619, de 04 de dezembro de 2024, que estima receita e fixa despesa para o exercício de 2025 e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício anterior, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964).”

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP: 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 14 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 15 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 56/2025

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede para promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	150.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	900.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das atividades do Programa ESF		
3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	150.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	900.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	900.002		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio da Emenda Parlamentar de Comissão nº 36000.710766.2025, para o custeio da manutenção de serviços públicos de saúde ofertados pelo Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 16 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 17 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 57/2025

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede para promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 148.416,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	92.508,90
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.024		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	34.932,30
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.024		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.974,80
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.024		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pelo Fundo Social de Solidariedade Estado de São Paulo, no âmbito do Convênio nº 57/2025 – Costurando Oportunidades.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 18 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 19 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 58/2025

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede para promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 940.985,72 (novecentos e quarenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SEC. DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.452.0018.2041	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	940.985,72
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.045		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no âmbito do Contrato de Repasse nº 193/2025, para construção de galeria de águas pluviais no Jardim Itália.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 20 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 21 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 59/2025

ASSUNTO: Institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede para promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Valentim Gentil – F.M.C.V.G., com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao fomento, incentivo e apoio a projetos, programas, atividades e ações culturais no município.

Art.2º O Fundo Municipal de Cultura constitui-se como instrumento de financiamento das políticas públicas culturais, com base nos princípios da democratização do acesso, valorização da diversidade cultural, transparência e controle social.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

Art.3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias do município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária;
- II – transferências e repasses da União, do Estado de São Paulo e de outras entidades públicas ou privadas;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, legados, subvenções e auxílios;
- V – receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – multas, taxas e outras receitas eventuais destinadas por lei ao Fundo;
- VII – recursos oriundos de leis de incentivo à cultura, quando assim permitido;
- VIII – saldos do Fundo, apurados em balanço do exercício anterior.

§ 1º As doações de bens móveis e imóveis, produtos e serviços de interesse da área cultural não serão contabilizadas como receita do Fundo, mas deverão ser formalmente aceitas pelo Poder Executivo e incorporadas ao patrimônio do Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observadas as normas legais de doação e registro patrimonial.

§ 2º As doações, legados, subvenções e auxílios recebidos pelo Fundo Municipal de Cultura deverão ser formalmente aceitos pelo Poder Executivo, observadas as normas legais vigentes, mediante termo próprio, com publicação no órgão oficial do Município.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 22 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.4º O Fundo Municipal de Cultura será vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Cultura ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art.5º A gestão do Fundo será realizada pelo Secretário de Turismo e Cultura nomeado pelo Poder Executivo, com o apoio de uma comissão municipal de incentivo à cultura e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§1º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será instituída por ato do Poder Executivo e composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Administrativos;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV – até 2 (dois) técnicos ou especialistas com notório conhecimento na área cultural, podendo ser servidores ou membros da sociedade civil, preferencialmente com formação ou experiência em gestão cultural.

§2º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura terá caráter consultivo e será responsável por:

- I – emitir pareceres técnicos sobre a viabilidade e a adequação dos projetos culturais propostos;
- II – auxiliar na elaboração e revisão dos editais e chamadas públicas;
- III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados;
- IV – sugerir critérios e indicadores para avaliação de resultados;
- V – apoiar a elaboração dos relatórios de gestão do Fundo.

§3º A participação na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§4º Os critérios para nomeação, mandato, funcionamento, convocação de suplentes e substituição dos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura serão definidos em regulamento específico.

Art.6º Compete ao Gestor do Fundo:

- I – planejar, executar e acompanhar a aplicação dos recursos;
- II – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais os planos de aplicação e os relatórios de prestação de contas;
- III – garantir transparência e ampla publicidade às ações financiadas.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 23 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.7º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no financiamento de:

- I – projetos culturais aprovados em editais públicos;
- II – ações de formação, difusão, pesquisa, intercâmbio e preservação do patrimônio cultural;
- III – apoio a grupos, artistas, coletivos e iniciativas culturais locais;
- IV – manutenção, conservação, preservação e funcionamento de equipamentos e prédios públicos de interesse cultural, inclusive sua adaptação para acessibilidade e segurança;
- V – parcerias e cooperações técnicas com entidades culturais.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura para despesas de manutenção administrativa e de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal, excetuando-se aquelas vinculadas diretamente à gestão e fiscalização do próprio Fundo.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art.8º O Fundo terá sua movimentação financeira registrada em conta bancária específica e suas contas serão prestadas anualmente ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art.9º O Poder Executivo garantirá a publicidade, em prazo máximo de 90 dias após o encerramento do exercício financeiro, de todas as receitas, despesas, editais, projetos aprovados e relatórios de execução por meio do Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas nos termos da legislação aplicável.

Art.12. O uso irregular dos recursos do Fundo sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal e federal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 24 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 25 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 60/2025

ASSUNTO: Altera disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede para promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º O Anexo I - **Cargos de Provimento Efetivo**, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo efetivo de Controlador de Frota de acordo com o Anexo Único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO

camara

www.camaravalen



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290

Página 26 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
02	CONTROLADOR DE FROTA – NÍVEL I	30/A	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPERIOR

(0**17) 3485-1482
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

